



PROCESSO : 32.183-4/2017  
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
ASSUNTO : LEVANTAMENTO DE AUDITORIA

### DESPACHO

Ante a resposta encaminhada pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, tendo em vista a natureza satisfativa da tutela provisória concedida no presente feito, a qual se prestou para assegurar o próprio direito material objeto de Auditoria de Levantamento em questão, não há necessidade de manifestação técnica pela Secretaria de Controle Externo desta relatoria.

Diante o exposto, nos termos do art. 99, inc. III, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, encaminhe-se o presente processo ao **Ministério Público de Contas** para emissão de Parecer conclusivo.

Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro relator, 19 de março de 2018.

*(assinatura digital)*

**FLÁVIO VIEIRA**

**Chefe de Gabinete**

(Portaria nº 139/2017, de 02/10/2017)